

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, com sede em Rua D. Leonor de Mascarenhas, n.º 44, 2804-522 Almada, contribuinte fiscal n.º 510 834 221, representada neste ato pelo seu presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, titular do Cartão Cidadão n.º 5042184, adiante designada como Primeira Outorgante;

e a

Oficina d'Almada Makerspace, com sede em Rua Carvalho Serra n.º38-A, 2800-044 Almada, contribuinte Fiscal n.º 514 870 397, adiante designado como Segunda Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, João Miguel Leal Catarino, titular do Cartão de Cidadão n.º 9925125 e NIF 198 372 043, adiante designada como Segunda Outorgante, é estabelecido e celebrado um protocolo de colaboração, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração o estabelecimento de uma parceria, entre as partes signatárias, com vista ao planeamento/programação e realização de um conjunto de ações/medidas, dirigidas a Professores das Escolas do 1º ciclo (ensino público) no domínio da Educação Ambiental.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1) O 2º outorgante, compromete-se a fornecer, para cada escola a intervir, um equipamento 3D e realizar um conjunto de Ações Formativas dirigidas aos Professores das turmas selecionadas.
- 2) As ações previstas no ponto anterior da presente cláusula ocorrem durante o presente ano letivo, de acordo a seguinte distribuição:

Fase 1 – Escolas dos Agrupamentos António Gedeão e Anselmo de Andrade, no total de 4 (quatro) escolas, a realizar no 1º período escolar;

Fase 2 – Escolas do Agrupamento Emidio Navarro, no total de 7 (sete) escolas, a realizar no 2º e 3º períodos escolares.
- 3) As intervenções identificadas nos pontos anteriores da presente cláusula, implicam formação de montagem de equipamento e formação de aprendiz de utilização do equipamento.

Cláusula 3ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1) O 1º Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Projeto nos termos da deliberação aprovada em sessão ordinária do Executivo da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, no valor global de 6.689,00€ (seis mil seiscientos e oitenta e nove euros) e de acordo com o seguinte faseamento:
- 1ª Fase – Tranche no valor de 1.516,00€ (mil quinhentos e dezasseis euros), correspondente ao fornecimento de equipamento a cada uma das 4 (quatro) escolas e respetiva Formação para a Aprendizagem (montagem e utilização do mesmo);
- 2ª Fase – Tranche no valor de 5.173,00€ (cinco mil cento e setenta e três euros), correspondente ao fornecimento de equipamento a cada uma das 7 (sete) escolas e respetiva Formação para a Aprendizagem (montagem e utilização do mesmo).

Cláusula 4ª
(Gestão do Protocolo)

- 1) A gestão do presente protocolo será assegurada pela União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e pela Direção do Projeto da Oficina d'Almada.
- 2) O 2º Outorgante compromete-se a elaborar e entregar ao 1º Outorgante um relatório no final da execução de cada Tranche, identificando as ações realizadas, número de participações, entre outros elementos.
- 3) A execução financeira, a ser assegurada pelo 1º Outorgante, deverá corresponder ao número de ações planeadas e cumpridas pelo 2º Outorgante, sustentado pelo relatório assinalado no ponto anterior, da presente cláusula.

Cláusula 5ª
(Revisão e Resolução do Protocolo)

- 1) O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo das partes.
- 2) Ambas as partes poderão resolver unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento das obrigações a que a outra parte se obriga.
- 3) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a parte não faltosa que pretenda resolver o Protocolo encontra-se obrigada a notificar, por carta registada com aviso de receção, a outra parte da sua intenção, apresentando os fundamentos da decisão.
- 4) A notificação a que se refere o número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula 6ª
(Período de Vigência)

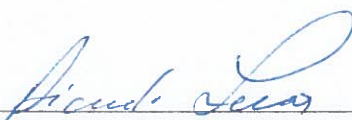
- 1) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores do presente Protocolo, entra em vigor na data da sua assinatura, pelas partes e terá a duração do período escolar letivo, compreendido entre Outubro de 2020 e Julho de 2021.

Cláusula 7ª
(Disposições Finais)

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Almada, 14 de Outubro de 2020

Pª União das Freguesias de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal



(Presidente de Executivo, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã)

Pª Oficina d'Almada Makerspace



(Presidente de Direção, João Miguel Leal Catarino e Vice-Presidente de Direção, Maria Manuel Torneiro Castanho Rodrigues de Oliveira)